

**DECRETO MUNICIPAL Nº 231, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Registrado e Publicado

Em 03 de 12 de 2021  
Manuella Beatriz  
MAT.: 48574

**Ementa:** Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a Covid-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Paudalho-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, o “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Paudalho, prorrogada pelo Decreto Municipal 215 de 27 de setembro de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 203 de 04 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a autorização proferida na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Município de Paudalho, como estratégia para o enfrentamento da Pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgão e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Paudalho-PE.

**Parágrafo Único:** A comprovação de vacinação que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas.





**Art. 2º** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a adoção das seguintes providências:

- I. Controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;
- II. Manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e
- III. Cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

**Parágrafo Único:** Os responsáveis pelos órgãos e entidades, sejam eles secretários e diretores, se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º** As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

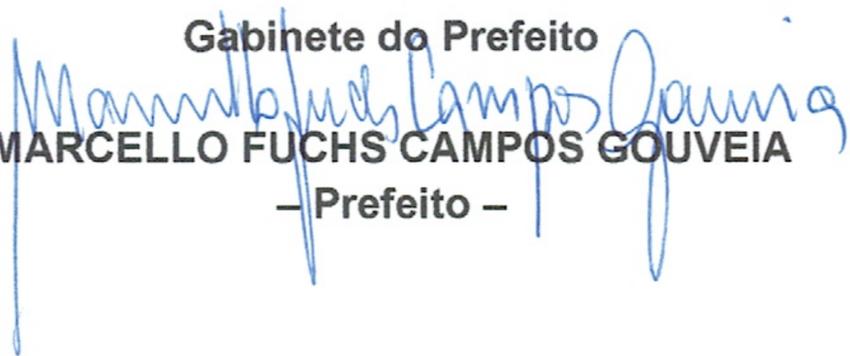
**Parágrafo Único:** No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer através de Portaria normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

– Prefeito –